

PRTP nº 025/2017
INEXIGIBILIDADE nº 025/2017

Base legal: **Artigos nº 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14 e Artigos nº 36 e 37, do Decreto Municipal nº. 11.431/2017, de 07 de março de 2017.**

OSC interessada: **Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL**

CNPJ: **24.492.886/0001-04**

Objeto da parceria: **Seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o Município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, para atuação nas áreas de Cultura, Educação e Empreendedorismo, através da realização do Festival Cidade Criativa Cidade Feliz, o qual, através de múltiplos eventos, atende toda a população de Santa Rita do Sapucaí.**

Valor total do repasse: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

Período de Execução: **07/2017 a 07/2017**

Tipo da Parceria: **Colaboração**

JUSTIFICATIVAS PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Mundo atual está cada vez mais complexo. Mudanças rápidas que aconteceram nas últimas décadas e continuam acontecendo estão nos deixando com dúvidas e incertezas. Questões como sustentabilidade, democracia, justiça social e qualidade de vida das pessoas são alguns temas desafiantes.

Os desafios e problemas dos tempos atuais são grandes, a solução passa por ações que levam a um desenvolvimento econômico e social equilibrado com respeito ao meio ambiente.

Confiamos em modelos e processos educacionais e culturais como elementos necessários, a resolução dos desafios impostos aos novos tempos.

Nesse sentido, o maior desafio de uma comunidade em desenvolver um modelo capaz de conectar suas culturas gerando uma nova cultura, mais adequada a enfrentar os desafios impostos pela sociedade contemporânea.

As pessoas precisam aprender a pensar certo, apropriamos aqui do conceito de pensar certo do educador Paulo Freire, em minhas palavras digo: “é através de múltiplos saberes, de vasto e diversificado conhecimento que os cidadãos podem decidir bem”.

A cidade criativa-cidade feliz propõe para atingir essas premissas a conexão de quatro elementos identificados como vocação em nossa comunidade. São elas:

Ciência e Tecnologia: como uma ação fundamental de inclusão em um mundo cada vez mais tecnológico que tende a isolar ou excluir os que não dominam a tecnologia.

Empreendedorismo: como uma ação comportamental capaz de estimular a imaginação, desenvolver e realizar visões.

Cultura: como elemento de humanização, de fortalecimento do intelecto e de alteração da consciência; que leve a formação de pessoas virtuosas, conscientes do seu papel político, social e comunitário.

Ética e cidadania: como elemento fundamental na formação de pessoas conscientes de si e dos outros, ser responsável e ser livre. Pessoas que colaborarem com a melhoria de um mundo carente de paz e justiça.

Acreditamos que esse modelo criará um ambiente propício à inovação, ao desenvolvimento da economia criativa e trará à cidade autoconfiança, autoestima, novos caminhos de desenvolvimento econômico e social, além de valorizar a fraternidade e a autorreflexão, redescobrimo novos caminhos de desenvolvimento e a liberdade para criar e ser feliz.

Acreditamos com isso, com a cidade criativa-cidade feliz está e estará colaborando para integrar conhecimento e ética, reflexão e ação, propiciando uma visão de totalidade; formando cidadãos para uma comunidade que deseja se desenvolver econômica e socialmente equilibrada.

O presente convênio tem como objetivo a realização do Festival Cidade Criativa Cidade Feliz, renovando uma parceria iniciada em 2014 com a FINATEL- Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações para este fim.

De acordo com o item 32 do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.984/2017, de 15 de fevereiro de 2017, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições no exercício financeiro de 2017 para a **Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL**, o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 combinado com o Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017:

Artigo 21 - Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a **parceria** decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil **que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da Lei no 4.320/1964**, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Finalmente, importante ressaltar-se que foi juntada ao referido Termo de Referência, em 02 de junho de 2017, Declaração do Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, onde DECLARA que “as instituições que incorporam tecnologia, empreendedorismo, cultura, ética e cidadania nos seus Projetos Pedagógicos e nos seus modelos educacionais, de forma intencional, em Santa Rita do Sapucaí são: O INATEL mantido pela FINATEL, a FAI mantida pela Fundação Educandário Santarritense, a ETE mantida pela Fundação Mindoca Rennó. E estas são entidades fundamentais para atingir as metas do evento Cidade Criativa-Cidade Feliz. **E diria mais, as metas somente poderão ser atingidas em parceria com essas entidades**”, conforme fls. 76.

Santa Rita do Sapucaí, 19 de julho de 2017.

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno
Gestor das Parcerias